



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB

PROJETO DE LEI Nº 66 /2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1206/2021  
Data: 16/06/2021 - Horário: 10:35  
Legislativo - PLO-L 66/2021

  
**Allan Becmam Lima**  
Coordenador de Protocolo  
Port. 179/2021

**Que cria o Selo “Empresa Responsável pela Inclusão” no Município de Município de Gurupi/TO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Gurupi/TO, o selo “Empresa Responsável Pela Inclusão”.

**Art. 2º** - O Selo “Empresa Responsável pela Inclusão”, será concedido anualmente a 02 (duas) empresas que por indicação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Gurupi/TO, tiverem se destacado por suas ações e atitudes efetivas para com a pessoa com deficiência, tal como acessibilidade no local e deficientes compondo o quadro de colaboradores desta, e será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal comemorativa ao Dia do Comerciante.

**Art. 3º** - Artigo 3º - O Selo “Empresa Responsável pela Inclusão”, será outorgado por meio de um certificado fornecido à empresa pelo Poder Legislativo, onde obrigatoriamente ilustrarão o citado certificado o logotipo da Câmara Municipal de Gurupi/TO, e o logotipo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, sendo assinado pelo presidente da Câmara Municipal, e pelo (a) presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Gurupi/TO.

**Art. 4º** - - As empresas que receberem o Selo “Empresa Responsável pela Inclusão”, ficam por esta Lei autorizadas a expor o mesmo, em local de grande visibilidade, bem como em todo o seu plano de comunicação e marketing.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias contidas no orçamento vigente, reservadas ao Poder Legislativo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria da Vereadora Débora Ribeiro, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO**

**Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente o incentivar os empresários do município a contratar para o seu quadro de funcionários pessoas com deficiência, não apenas contratando o mínimo exigido por lei, mas buscando tornar a inclusão acessível e amigável a todos.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois temos como dever com base no estado democrático de direito de garantir a acessibilidade e inclusão de todos sem distinção.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para a criação do selo "EMPRESA RESPONSÁVEL PELA INCLUSÃO".

É a justificativa.

**GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO**, aos 07 dias do mês de junho de 2021.



**DÉBORA RIBEIRO**  
Vereadora - PTB



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO**

## **Gabinete da Vereadora Débora Ribeiro - PTB**

**GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO**, aos 18 dias do  
mês de março de 2021.



**DÉBORA RIBEIRO**  
Vereadora - PTB